

Na defesa da nação, sob a égide do Império. A crítica ao federalismo na imprensa legalista sul-rio-grandense.

ÁLVARO ANTONIO KLAFKE*

Nas primeiras décadas do século XIX, época de configuração dos Estados nacionais para grande parte do mundo ocidental, um dos temas fulcrais do período, mobilizador de movimentos armados tanto de espadas quanto de escritos, foi o *federalismo*, imprecisamente definido, mas tão pretendido quanto combatido. No Brasil, no contexto conturbado dos anos posteriores à Independência, sobretudo depois da Abdicação, tal temática tornara-se de consideração obrigatória. As revoltas provinciais o demonstravam. O objetivo deste texto é, muito sinteticamente, avaliar como a imprensa periódica, sobretudo a legalista sul-rio-grandense (por contraposição aos farroupilhas) abordava um dos conceitos mais presentes na conjuntura política de transição de um império a outro. Alinhar-se à Corte implicava combater as propostas federativas ou confederativas, dos mais diversos tipos, esboçadas pelos Farrapos em distintas conjunturas. Esta tarefa foi assumida pelo jornalismo dos centros urbanos, patrocinado por setores mais vinculados à administração e aos negócios com o restante do Império, como era o caso do segmento comerciante. Entretanto, para além dos interesses, argumenta-se que a defesa de um governo central forte, em detrimento das pretensões autonômicas, ancorava-se, também e muito fortemente, por um lado, na tradição imperial de matriz portuguesa, e, por outro, na possibilidade de relacionar esse discurso - que buscava mostrar-se *brasileiro* - com um nacionalismo incipiente, causando dificuldades àqueles grupos acusados de cindir a nação, tal como eram apresentados os rebelados sulistas.

Há que se registrar, inicialmente, que, se o conceito orientador da leitura dos debates do período é o *federalismo*, alguns dos sentidos nele contidos poderiam traduzir-se, muitas vezes, como pretensão de autonomia, designada de várias formas. Contudo, tais expressões, como adverte Chiaramonte, surgem, muito freqüentemente, nas interpretações da história política, relacionadas ao pressuposto da indivisibilidade da soberania, o que redundava em uma percepção histórica distorcida, que não é mais do que

* Doutor em História pelo PPG da UFRGS. Trabalho realizado com financiamento do CNPq e CAPES.

uma leitura anacrônica derivada do triunfo do Estado nacional moderno (CHIARAMONTE, 2004: 64). Acompanhando a reflexão do autor, cabe esclarecer que, a despeito da utilização dessas expressões, elas não implicam em pressuposições determinadas pela trajetória histórica posterior das organizações políticas nacionais. Considera-se, portanto, o processo em análise como aberto, sujeito, então, às injunções do momento, no qual a soberania, muitas vezes entendida como mera parcela de poder, estava sendo tenazmente disputada.

Entretanto, se nesse combate, declaremos desde já, o resultado foi a vitória da proposta centralizadora, isto deveu-se, em parte, a que apesar das tentativas de teorização acerca da construção que se pretendia, o que havia, por parte dos propugnadores de maior autonomia (no caso, os Farroupilhas), era a dificuldade de lidar com a novidade representada pelo Estado nacional, fazendo com que se radicalizasse, como estratégia de sobrevivência das elites periféricas “a recusa de uma organização política mais elevada, comprometendo as possibilidades da realidade vista como possível – a província” (GUAZZELLI, 1997: 72). Essa não compreensão deve ser vista não como inferioridade intelectual frente àqueles que deteriam tal entendimento, o que nos levaria a um anacronismo semelhante ao alertado anteriormente, mas como dificuldade de posicionar-se, de encontrar lugar em um arranjo político muito mais amplo, que então se construía.

Uma última advertência diz respeito ao uso sinonímico que se faz de centralização, unidade, unitarismo, na medida em que os discursos dos sujeitos os tomavam como tal. Importa, aqui, tentar captar o contexto de debate no qual era estruturada uma dicotomia fundamental entre esse grupo de vocábulos e outro, de sentido contrário, no qual autonomia, federalismo e poder local apareciam relacionados. Mas, se a discussão girava em torno do federalismo, como era este entendido?

Para Ivo Coser, uma definição contemporânea de federalismo seria o de um “sistema de governo no qual o poder é dividido entre o governo central (a União) e os governos regionais”. Trata-se de uma solução intermediária “entre um governo unitário, com os poderes exclusivamente concentrados na União, e uma confederação, na qual o poder central seria nulo ou fraco”, pois confederação significaria “uma aliança entre Estados independentes”. Uma distinção essencial, ainda segundo Coser, reside no poder que o governo central possui de aplicar as leis diretamente sobre os cidadãos dos

Estados ou províncias, efetivo nas federações, mas impossível nos arranjos meramente confederativos, pois, neste caso, a fonte da soberania encontra-se disseminada pelos Estados membros (COSER, 2009: 91). Certa confusão causada pelo uso indistinto dos termos federação e confederação nas últimas décadas do século XVIII e primeiras do XIX tem marcado, em grande medida, a percepção acerca dos arranjos político-administrativos do período. Em muitos casos, o que era designado como federação, referia-se ao que hoje definiríamos como confederação, devido ao grau de autonomia que a maioria das propostas ditas federativas demandavam. Foi a partir da Convenção da Filadélfia, em 1787, que as diferenças de conteúdo político entre os dois termos começaram a ficar mais claras, pela vinculação proposta então entre federação e necessidade de estreitar laços em torno de um governo central forte. Todavia, o debate corrente oscilava entre manifestações de indistinção e outras que demonstravam uma compreensão mais próxima do entendimento atual.

No âmbito do Império português, na passagem do século XVIII para o XIX, era o caso de D. Rodrigo de Souza Coutinho, estadista preocupado com as reformas do Estado exigidas pela nova conjuntura europeia, que ao final redundaria na transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro. Considerando a crescente importância dos domínios americanos para o Império, o fidalgo defendia uma nova estrutura estatal, na qual o centro permaneceria em Lisboa, mas as antigas conquistas seriam consideradas províncias da monarquia, registrando em 1799 que o “sistema Federativo” era o mais condizente com a “situação física de Portugal no Globo” (Apud COSER, 1999: 92). Note-se que Coutinho já usava a expressão “sistema federativo” em sentido mais moderno, diferentemente da significação histórica consagrada, ou seja, de um pacto entre Estados autônomos. No caso de sua análise, tratava-se de províncias, antigas colônias que ascendiam de *status*, submetidas a um centro. Essa aceção, na verdade, sintetizava o que seria o máximo de aceitação dos conteúdos políticos do federalismo para a corrente de pensamento luso-brasileira mais vinculada à tradição propriamente *portuguesa*, ou seja, monárquica e defensora de um estado central forte. Preferencialmente, aliás, era evitada a discussão sobre o conceito e suas implicações, daí a sua escassa aparição na imprensa do período, notadamente em Portugal.

A reserva e a desconfiança contra o regime federativo, no sentido de autonomia provincial, tem origem remota na mentalidade dos defensores da monarquia portuguesa.

Manifestava-se em momentos críticos, nos quais, eventualmente, poderia ser abalada a estrutura centralizadora. Preventivamente, reafirmava-se então a profissão de fé nas prerrogativas do rei. Isso aconteceu, por exemplo, ao final de 1808, quando da formação das juntas que, em todo o território de Portugal continental, organizaram-se para combater as tropas invasoras napoleônicas. Estas organizações pretendiam mais do que simplesmente resistir e combater. Na medida do possível, frente à presença fortíssima dos ingleses, tentavam participar da administração do governo local. Entretanto, para um dos conselheiros de D. João VI no Rio de Janeiro, D. João de Almeida:

as juntas alteravam a 'antiga, respeitável e felicíssima forma de Governo Monárquico, que sempre regeu os Vassallos Portugueses', dando origem a um 'governo federativo' que seria o 'mais vicioso e imperfeito' – como o provariam os casos da Holanda, da Confederação Helvética e dos Estados Unidos, todos feridos por um 'princípio de desunião'. Na mesma linha, o parecer do visconde da Anadia considerava os 'corpos morais' (como as juntas) impróprios para 'resolverem com prontidão e executarem com actividade sobre casos correntes, não previstos, nem acautelados, pelas Leis [...]'; e pergunta se conviria 'acostumar o Povo, em uma época tão próxima às Revoluções da América Unida e da França, e em tempo de fermentação, a um Governo como o proposto, que tende tanto para o Republicano?' (ALEXANDRE, 1997: 197).

Percebem-se no discurso da elite lusitana alguns fundamentos da argumentação legalista sul-rio-grandense, proferida décadas depois.¹ A desconfiança em relação ao perigo das revoluções populares, é certo, seria abrandada pelos liberais moderados, embora permanecesse latente. Mas a associação entre governo federativo e republicanismo seria constante, na crítica legalista, embasada, diga-se, em uma percepção atenta das demandas políticas dos republicanos brasileiros, que muitas vezes acomodaram suas propostas sob a capa do federalismo.

¹ Nesse sentido, quando entra em pauta na assembléia vintista a chamada “questão brasileira”, é de se notar que a argumentação inicial do grande líder da revolução liberal Fernandes Tomás, chamando à união os habitantes do Brasil, é muito parecida com a utilizada pelos legalistas em situação de chamar à ordem os rebeldes sulistas: “Tal é, habitantes do Brasil, nossa política situação; e à vista dela que mais podemos nós desejar? É mantida a nossa liberdade, protegida a nossa segurança e respeitada a nossa propriedade; que maiores, ou que mais sólidas vantagens oferecerá portanto qualquer outra forma de governo? Acaso poderemos nós iludir-nos ainda com essa idéia quimérica de uma liberdade pouco menos que ilimitada? Acaso seria possível consegui-la, sem comoções, sem violências e sem desgraças? [...] Lançai os olhos pela história, e vereis qual tem sido o resultado da luta dos partidos e das facções. O estrago, a assolação e a morte, companheiros inseparáveis da anarquia e da guerra civil, foi sempre e está sendo ainda hoje a sorte dos países, em que as paixões fomentaram a desunião e a discórdia em seus concidadãos” (ALEXANDRE, 1997: 576-577).

Para além do conservadorismo, havia uma circunstância específica, em Portugal, responsável também pela conotação negativa que o conceito de federalismo usualmente assumia: sua posição na Península Ibérica. Historicamente, as relações com a Espanha sempre foram de aproximações e divergências, tendendo mais para a hostilidade, desde a constituição do Estado português. Posteriormente, a *restauração* de 1640 ofereceria forte referência para a identidade nacional, bem como a disputa colonial, sobretudo na América. Contudo, propostas de federação ibérica, ou ameaças de tal possibilidade, em sentido dissuasório, eventualmente surgiam no debate político, especialmente naqueles anos de comunhão dos princípios políticos de cunho liberal das primeiras décadas do século XIX. A idéia de uma união confederativa, mais do que uma federação com a Espanha, ou o medo desta possibilidade, pela consideração de que o país tornar-se-ia simplesmente mais uma província espanhola, eram eventualidades presentes no desenrolar da revolução de 1820.

Tal conjuntura política e conseqüente contexto de debates sem dúvida também permitiram a abertura de novos campos de possibilidades, no que diz respeito à organização política do Império, aproveitados pelos representantes das províncias do Brasil na assembléia constituinte vintista. A discussão sobre arranjos políticos de tipo federal foi iniciativa dos delegados americanos, idéias em tudo contrárias ao que propunham os metropolitanos.² É sabido que os parlamentares “brasileiros” não atuaram, de início, em conjunto, e que somente o desenrolar dos debates levou-os a uma postura defensiva que acabou por proporcionar uma frágil comunhão de interesses, em mais um passo para que o Brasil começasse a ver-se como uma unidade. Mas, mesmo assim, era possível perceber uma distinção nítida entre dois grupos, em relação ao sentido político que se dava ao federalismo então proposto, sempre rejeitado pela maioria local. Para o grupo “paulista/fluminense, [...] tratava-se de assegurar a autonomia para o reino do Brasil, tomado como uma unidade”, ou seja, federado com Portugal, enquanto que, para o “baiano/pernambucano, [...] se buscava obter a

² “Criar federações era, para os deputados constituintes, separar o que, por vontade e por ‘natureza’, estava já unido. Em vez dos ‘princípios de federalismo’, que recusavam frontalmente, o que os deputados eleitos na metrópole propuseram aos seus ‘irmãos’ da América, ainda antes de estes terem aderido à revolução ocorrida na parte europeia do Império, foi um modelo politicamente unitário, que desse nova forma a uma realidade que já existia, a uma Nação portuguesa bi-hemisférica”. (SILVA, 2009: 73)

autonomia para as províncias que formavam o Império português na América” (COSER, 1999: 96).

Essa clivagem já apontava para a forma como seria conduzida a ruptura com a antiga metrópole, e mesmo para os conflitos que daí resultariam, pois, após a Independência, essa divisão de posições, grosso modo, foi transferida para os debates da malograda constituinte brasileira de 1823. O malogro, imposto por D. Pedro I com a sua dissolução, significou a derrota das propostas federalistas. A reação mais contundente ocorreria, não por acaso, em Pernambuco, em 1824, ecoando 1817: a Confederação do Equador, objetivando estabelecer uma república federal. O severo combate que o governo central deu a tal iniciativa restabeleceu a ordem centralizadora, mas não conseguiu a extinção das aspirações por autogoverno. Ao contrário, foram essas demandas não atendidas, reclamadas por diversas províncias, que em parte explicam a Abdicação, e o seu ressurgimento na década regencial, auge da reivindicação federalista no Brasil.

Uma das províncias onde mais fortemente foram expostos os anseios autonômicos foi a do Rio Grande do Sul, culminando com a Revolução Farroupilha, deflagrada em 1835. Entretanto, na imprensa periódica, o tema da autonomia federativa esteve presente desde o início do período da regência. Sobre a questão, a postura do *Propagador da Indústria Rio-Grandense*, consoante às vinculações políticas e econômicas dos seus patrocinadores, majoritariamente comerciantes com negócios com várias províncias, era de negação. A insistência na necessidade de diminuir as causas que reforçavam os argumentos do federalismo, contudo, acabava por, paradoxalmente, reconhecer e reforçar a legitimidade do discurso dos que o propunham.

Quando o redator discorria, por exemplo, sobre o plano de criação da Companhia de Paquetes a Vapor, que operaria em toda a costa brasileira e chegaria até Montevidéu, era destacado o potencial unificador desta linha regular de transporte e comunicação:

A prontidão das comunicações, resultado certo da empresa em questão, pode mesmo influir nos destinos do Brasil na época crítica, em que pelas reformas constitucionais se vão estabelecer vínculos mais ou menos relaxados entre as províncias, e a capital: pois que abreviando as distâncias, ou, o que é o mesmo, removendo as dificuldades das comunicações, torna menos sensível a necessidade do muito amplo desenvolvimento do princípio federal, e dá

mais vigor ao princípio da centralização, tão essencial às formas monárquicas. (O Propagador da Indústria Rio-Grandense, n. 58, 28/08/1833)

Percebe-se a posição decidida em favor de uma monarquia altamente centralizada. Significativo, também, é o registro da intervenção direta do jornal nos debates do momento: antecipavam-se os “problemas” que poderiam advir da concessão de maior autonomia provincial prevista para 1834, através da emenda constitucional conhecida como Ato Adicional. De fato, esta fase de profícua atividade legislativa significou a obtenção, pelas províncias, de níveis de autogestão inéditos.³ Além disso, o texto, ao valorizar os meios que poderiam remediar as conseqüências, implicitamente deletérias, do “princípio federal”, tem o efeito de admitir as dificuldades colocadas aos construtores do Estado unificado. Nesse sentido, o discurso é revelador da clareza com que a centralização era vista por essas elites: uma obra a ser executada, em um ambiente de disputa política.

Que havia, indiscutivelmente, um forte movimento em favor da maior autonomia das províncias é notório, e o provam as revoltas do período regencial. Entretanto, essas aspirações, parcialmente atingidas, não lograram configurar um Estado efetivamente federativo. Se o caráter centralista da construção imperial prevaleceu, como aqui sustento, foi devido, em parte, ao combate constante anteposto aos anseios autonomistas e à defesa da preservação de um governo unitário e forte. Essa disputa da opinião pública por parte dos legalistas apresentava-se de várias formas e estilos. Nunca foi unívoca, variando segundo as distintas conjunturas, a inclinação dos patrocinadores e redatores dos periódicos e as relações com os governos central e provincial. A linguagem violenta do conservador *Artilheiro*, por exemplo, sarcástico crítico dos governos da regência, diferia muito do liberalismo moderado do *Observador*.

As opções políticas estavam colocadas e eram reconhecidas em 1832, quando o proprietário e redator deste último, Guilherme José Correia, escrevia que grande parte dos políticos via nos defeitos da legislação a razão dos problemas, notadamente aqueles relacionados com a magistratura, e portanto a reforma das leis como panacéia para todos

³ Na visão de Miriam Dolhnikoff, apesar de algumas medidas tendencialmente centralizadoras do Ato Adicional, como a manutenção da vitaliciedade do Senado “que impedia a implementação de um pacto federativo pleno”, por outro lado, “consagrava-se a autonomia provincial”, representadas por duas instâncias de governo: as Assembléias Legislativas e a presidência da província. (DOLHNIKOFF, 2005: 97)

os males. Assim, lamentavelmente, disseminava-se “a idéia de tudo alterar, e se possível for destruir até os alicerces [...]: um apela para a organização do Código de Processo, outro para a reforma do Código Penal; este põe suas esperanças na monarquia federal, aquele na república federativa”. Para o periodista, como bom moralista, o problema era de formação e amadurecimento, o que equivalia a apostar no atual regime: “querer os fins sem preparar os meios, é inconseqüência, querer gozar os benefícios de instituições, que não tem outro fundamento senão a ilustração e os bons costumes, sem primeiro tratar de os formar e vulgarizar, é querer que elas nunca cheguem a vingar” (*O Observador*, n. 42, 20/09/1832).

O texto de Correia permite entrever um aspecto essencial do contexto discursivo do momento. Tanto monarquia quanto república aparecem associados a variações do substantivo federalismo, embora possamos conjecturar que ele já estabeleceria uma distinção bastante moderna. A característica “federal” da monarquia parecia destacar o seu potencial unificador, ao passo que a república “federativa” salientaria o processo de adesão a um centro, mas com autonomia. Essa diferença é importante, a despeito da raiz comum dos vocábulos. No primeiro caso, sublinha-se o que se pretende ver como uma situação cristalizada, ao passo que no segundo torna-se evidente uma proposta de acordo entre entes políticos independentes. De qualquer maneira, não há uma condenação explícita do federalismo, ainda que fique claro um aspecto central do discurso legalista moderado, que era o de postergar as reformas que, em tese, poderiam até ser benéficas, mas inexecutáveis no momento, em função do atraso civilizacional da maioria da população.

Semanas depois, relatando o prosseguimento das discussões na Assembléia Geral sobre a forma de governo, o redator afirmava que fora rejeitada a monarquia federativa, mas “concedendo-se aos Conselhos Gerais poder soberano nos negócios de suas Províncias, que não forem de encontro às leis gerais, e aos interesses das outras; que o mesmo vale que a *Monarquia Federativa*” (*O Observador*, n. 46, 04/10/1832).

A relevância dos debates em torno dos conceitos, durante o desenrolar deste episódio parlamentar, é muito evidente. Em edição posterior, o articulista que já havia dado a justificativa acima relatava que os principais argumentos para a rejeição eram

que as palavras = Monarquia e federativa = repugnam entre si, e não podem achar-se juntas; que a emenda era mais de som, do que de realidade; que a abranger um melhoramento real, ia tocar no sistema inteiro da Constituição,

e abalá-la pelos alicerces; que a proclamação deste princípio não seria mais do que um título para a formação de dois partidos rivais e para o retalhamento do Brasil em bandos inimigos. (O Observador, n. 51, 22/10/1832)

A oposição à fórmula parece derivar de uma identificação entre federalismo e república, solução encontrada por republicanos como Caneca para viabilizar, já há algum tempo, suas propostas autonomistas, buscando torná-las exequíveis mesmo sob uma ordem monárquica. A polêmica é demonstrativa da força da tendência centralizadora que, mesmo naquele momento, teoricamente mais aberto às novas articulações políticas, não permitia que o conceito federalista fosse admitido, porquanto este era associado a uma divisão de poder tendente à dispersão.

Os defensores da monarquia unitária aceitavam, assim, um sistema representativo muito moderado, mas insistiam em combater a descentralização federativa, sob qualquer forma. A idéia de que os termos definem pólos opostos é bem ilustrativa disso. Os seus opositores, federalistas, percebiam essa manobra e questionavam porque não apontavam que igual contradição se daria, também, “entre as outras [palavras], já naturalizadas pelo uso – *Monarquia Representativa* – aonde o princípio da unidade monárquica é essencialmente alterado pelo elemento representativo” (*O Observador*, n. 51, 22/10/1832). Na verdade, a representação parlamentar, da forma como estava prevista, mais legitimava do que alterava a unidade monárquica, diferentemente do federalismo, especialmente quando entendido na sua acepção mais tradicional, próxima de uma liga confederativa. Tratava-se de distintas visões acerca da nação e da soberania. Para os federalistas, as províncias comporiam o todo nacional. Para os defensores da unidade, este seria formado pelo conjunto de cidadãos e pelo poder soberano, coadjuvado e limitado pela Assembléia Geral, formada por representantes da *nação*, ainda que eleitos nas províncias.

Enfim, muitas questões candentes de 1832 foram postergadas. Em texto publicado no *Observador*, comunicado de *A Verdade*, a análise dos debates travados então e da futura reforma prevista na Constituição, a ser realizada na legislatura de 1834, destacava os conceitos em torno aos quais se dava o debate político:

Damos pois os parabéns a todos os Brasileiros habitantes de Províncias de termos obtido a permissão de reformarmos no nosso pacto fundamental o que ele tinha de menos favorável a elas. Esta é quanto a nós a reforma que mais nos convinha, e de primeira necessidade; com ela ficarão contentes os

Federalistas, porque de fato ficam as Províncias como Estados Federados, por ter cada uma no seu Foco o remédio legislativo, que vinham mendigar na Corte, recobrando assim uma soberania parcial. Os anti-federalistas se contentarão de não verem no projeto a palavra de sua antipatia, embora a coisa em si o seja, os que tendem para a República, achando todos os elementos de que se pode compor, farão abstração do nome, e se contentarão; os Centralizadores acharão o centro em coisas gerais, e assim a reforma proposta deve agradar a todos. (O Observador, n. 53, 29/10/1832)

A expressão “mendigar na Corte” é bastante significativa, denotando a diferença de visão das prerrogativas conferidas ao poder central depois da Abdicação. A retórica forte sublinhava a vivência de um novo tempo, preocupação constante dos envolvidos nos eventos de 1831, principalmente daqueles que buscavam moderar o alcance das reformas. O tom irônico do redator não impede uma leitura que permite entrever o uso moderno do conceito de federalismo, pela “soberania parcial”, embora a menção à república (em seus “elementos”) indique, ao mesmo tempo, uma visão mais confederativa. O argumento nominalista parece recorrente nas discussões do período, mas, por outro lado, havia uma preocupação em fixar, através do emprego de determinados conceitos, as bases das diferentes opções políticas. Nesse aspecto, como em outros, a reforma não agradaria a todos.

A moderação do *Observador* não o impedia de manifestar opiniões bastante avançadas, se considerarmos o que *a posteriori* resultou dessas discussões. Em relação à vitaliciedade do Senado e da hereditariedade da Câmara dos Pares, o redator salientava que era uma tendência em recuo na Europa, notadamente na França depois da Monarquia de Julho, pois os franceses reconheceram “a necessidade de marchar segundo a razão progressiva do século, e de condescender com a tendência que apresentam hoje todos os espíritos a acabar com esses antigos monumentos do orgulho e da vaidade”. E se isso acontecia na Europa, onde “a classe *aristocrática*” tinha alguma legitimidade, pelo seu número, riqueza, crédito e antiguidade, “com mais forte razão deve aquela tendência ser tida em grande conta em o nosso Brasil, despido quase geralmente dessas preocupações”, e no qual os postulantes não podiam requerer semelhante legitimidade. O relator avançava ainda mais, estranhando que se ia buscar na Europa parâmetros para a organização brasileira, quando “parece que se deveria antes ter em vista o Senado temporário dos Estados Unidos, como país mais análogo ao nosso pelo seu espírito, costumes, e posição geográfica”. Apesar de se declarar “daqueles que

pensam, que o Brasil não pode por ora passar sem a sua monarquia representativa, e adotar uma forma de governo tão democrática como a dos Estados Unidos; contudo não divisamos inconveniente, antes alguma vantagem, em ir entre nós nacionalizando aquelas instituições” que se pudessem adaptar “sem destruir a essência da nossa atual forma de governo”. Assim, de forma segura, “sem grande perigo”, poderia gradualmente haver uma aproximação “às formas Americanas, para as quais o espírito público propende de uma maneira pronunciada” (*O Observador*, n. 51, 22/10/1832).

Este texto é emblemático da complexidade dos discursos da época, especialmente para aqueles que se viam como condutores do processo de construção do Estado, da nação e, em certo sentido, do povo que a compunha. Defende a estabilidade, mas de maneira não estática, admite reformas, até de direção futura bastante ousada, e está atento ao anseio “democrático” (entendido como federalista) de 1831, que ainda era forte, por isso a menção às formas americanas. Há que lembrar, contudo, que esta é uma argumentação da conjuntura de 1832, quando a artilharia política dos moderados precisava mirar contra os restauradores. Pouco tempo mais tarde, ao arrefecer a ameaça restauradora e as aspirações de autonomia provinciais transformarem-se em experiências concretas – e mal vistas –, o discurso também mudará. Mesmo a analogia com os Estados Unidos desaparecerá ou diminuirá consideravelmente, preferindo-se as menções a Portugal e sua herança política e cultural.

Em pleno processo de definição do aparato político-administrativo nacional, é o mesmo periódico, reproduzindo artigo do *Correio Oficial*, que nos fornece mais um exemplo do discurso que celebra as conquistas pós Abdicação sem esquecer de sublinhar os fundamentos unificadores. No texto era muito saudada a abertura da sessão legislativa de 1834, pois seria a que reformaria a constituição. Os deputados

trazem o voto de todas as Províncias, que unânimes rendem culto à Nacionalidade, e ao Brasileirismo; e vêm achar na Capital a Nacionalidade sobre o altar, e o Brasileirismo triunfante; nada pois os embaraça; a aura popular os acompanha, e o Governo os coadjuva. A máquina política, livre de estorvos e de resistências, pode julgar nas mãos dos Legisladores, conforme a sua vontade; e se esta for digna, e adequada à sublime posição que lhe confiou o exercício da Soberania de um grande Povo, eles porão última mão ao majestoso monumento, e completarão a Revolução Regeneradora. (O Observador, n. 166, 14/06/1834)

Os termos em destaque, por um lado, direcionam a leitura para o sentido avançado do evento político que o autor celebrava, especialmente por localizar no *povo* a fonte da soberania. De outra parte, e sem contradição, fica muito claro que o palco do exercício delegado de tal soberania é a capital, onde, unanimemente, *todas* as províncias virão cultivar a nacionalidade e o brasileiroismo. Estes últimos são vocábulos de uso muito recente, e mesmo sua repetição aponta para uma certa intenção pedagógica do governo e da imprensa que o coadjuvava. Tal pedagogia tinha o sentido de acostumar, ir *nacionalizando*, para usar uma expressão do redator do *Observador*, como lemos em artigo anterior, a própria idéia de nacionalidade e de brasileiroismo, tidas como superiores aos sentimentos patrióticos regionais ou provinciais.

A expressão que encerra o artigo indica o trânsito do vocabulário político compartilhado nestes anos de indefinição. Telmo Verdelho destacou que “regeneração” e “regeneradores” eram termos muito usados pelos revolucionários vintistas, e que, entre outros significados, conteriam “em si a dinâmica de ativismo administrativo que caracterizaria o triênio [1820-23]” (VERDELHO, 1981: 167). Eles também seriam utilizados pelos promotores da Abdicação, e da mesma forma iriam caracterizar o furor legislativo que se viu logo após o evento, com posterior revisão, de caráter conservador. A questão que se impõe é o que se estava regenerando. No caso dos portugueses de 1820, a referência eram as antigas cortes, às quais o discurso revolucionário imputava uma soberania que fora usurpada no longo período sem serem convocadas, e que, com o movimento iniciado no Porto, era recuperada. E no Brasil de 1834, culminância de um processo iniciado em 1831? Aparentemente, fazia-se referência ao processo de independência, mas então a ênfase tanto poderia estar na recuperação da soberania popular, em termos gerais, quanto na reposição da autonomia provincial, e o texto não permite ir além das conjecturas. O que fica evidente é que, em qualquer caso, o responsável pelo retrocesso era Pedro I, e seus defensores, contra os quais combatiam os propagandistas da novel, e incerta, nacionalidade.

A questão nacional surgia com freqüência nas discussões travadas em torno das opções de arranjo federativo. No Rio Grande do Sul, depois da deposição do presidente Antonio Rodrigues Fernandes Braga, mas ainda antes da proclamação da República Rio-Grandense, no auge dos boatos sobre idéias separatistas, o órgão ligado ao presidente Araújo Ribeiro denunciava pretensos planos dos rebeldes, e os questionava:

Esperais proteção e amparo de Montevidéu, como vos enganais tão grosseiramente! Ou Montevidéu é forte ou fraco, se fraco não vos pode proteger, se forte vos desfrutará e devorará. Que liga farão Brasileiros que foram Portugueses com Americanos que foram Espanhóis? (O Liberal Rio-Grandense, n. 13, 10/2/1836)

O periódico, no que diz respeito à referência sobre a possibilidade de união confederativa com a antiga Cisplatina, não faz mais do que seguir uma linha de acusação sobre planos reais ou imaginários que vinha desde o início da década. A novidade é o uso criativo dos termos que apelam à lealdade de tipo nacional. Brasileiros, incluindo os rio-grandenses, seriam distintos dos demais americanos, e mais, incompatíveis em termos políticos, devido a sua origem. Trata-se de uma interessante proposição identitária ligada à política mais imediata. Procura incluir (apela aos brasileiros, não aos rio-grandenses) e delimitar, de certa forma reatualizando disputas coloniais ibéricas. Sabe-se que esse tipo de argumento pouco efeito teria, ou teve, sobre os líderes farrapos, e nem parece ser este o efeito esperado. O discurso valia mais pelo que representava em termos de disputa de uma opinião pública, conformada ao mesmo tempo que se estruturava o Estado que se pretendia nacional. Nesse sentido, o texto apresenta um elemento central na generalidade do discurso legalista, a “novidade” do apelo nacional ancorada na herança portuguesa.

A valorização da lusitanidade, pelo contraponto com os “americanos”, também é reveladora dos diferentes sentidos que o conceito de América (e americanos) recebia na época. Desde o início do oitocentos, tornou-se comum a sua associação com os valores da liberdade e do autogoverno. Contudo, simultaneamente,

a depreciação das experiências políticas das novas repúblicas da América espanhola rapidamente se converteu em tropo retórico daqueles que não desejavam o governo republicano no Brasil, ou seja, da parte dominante do espectro político brasileiro por toda a primeira metade do século XIX e além.(FERES & MÄDER, 2009: 38)

Se no exemplo citado o uso está mais próximo do tropo depreciativo referido, é de notar que o redator cingia-se aos sul-americanos, pois em outros momentos o discurso legalista usava como exemplo positivo, no que lhe interessava, os americanos do norte.

Estas discussões propiciam um valioso campo de observação sobre o problema da estruturação dos Estados, especialmente enquanto testemunho da variedade de

opções imaginadas e propostas. Como indicador e fator dessa gama de possibilidades, evidencia-se a percepção da imprecisão teórica e conceitual dos termos em debate. No intrincado contexto lingüístico da época, contudo, o combate legalista era mais sistemático, porque ancorado em referenciais mais sólidos: defendia-se a integridade do império e a figura símbolo do monarca, e sob este pressuposto avaliavam-se as vantagens ou desvantagens da maior ou menor centralização.

Sintetizando, a pacificação da Guerra dos Farrapos deve ser pensada como evento fulcral no processo de construção do Estado, especialmente em relação à discussão entre centralização e descentralização. Parece ter significado, indubitavelmente, um passo importante no sentido do fortalecimento do governo central, embora mediante concessões feitas aos rebelados. Notemos, aliás, que as compensações negociadas pelos líderes dos Farroupilhas foram de caráter tal que garantissem postos e perdoassem dívidas, não obtendo avanços políticos significativos quanto à situação da província frente ao governo central. A sensibilidade política e militar de Caxias o fez compreender que o Império necessitava da elite rural sul-riograndense para a segurança das fronteiras meridionais. Assim, a paz de Ponche Verde aparecerá não como uma rendição, mas como uma desistência magnânima dos republicanos em nome de um projeto imperial que – muito timidamente – apresentava-se com as cores nacionais. Mas, do ponto de vista das pretensões federativas, ou, mais ainda, confederativas do grupo gonçalvista, foi efetivamente uma derrota.

E como derrota foi percebida por alguns de seus principais líderes, contrários à pacificação nos termos em que foi obtida. Mas que pôde ser absorvida mais facilmente em nome de um discurso que ganhava força, aquele que começava a apelar a um até então quase inexistente sentimento nacional, brasileiro.

Fontes de pesquisa

Periódicos: Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa (Porto Alegre).

O Artilheiro (Porto Alegre, 1837-1838)

O Liberal Rio-Grandense (Rio Grande, 1835-1836)

O Observador (Rio Grande, 1832-1834)

O Propagador da Indústria Rio-Grandense (Rio Grande, 1833-1834)

Bibliografia

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Afrontamento, 1993.

CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, provincias, Estados: Orígenes de la nación Argentina (1800-1846)*. Buenos Aires: Espasa Calpe, 1997.

_____. *Nación y Estado en Iberoamérica: el lenguaje político en tiempos de las independencias*. Buenos Aires: Sudamericana, 2004.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

_____. Federal/Federalismo. In: FERES Jr., João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado nacional. In: JANCSÓ, István (org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo – Ijuí: Hucitec/FAPESP/UNIJUÍ, 2003.

_____. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

FERES Jr., João & MÄDER, Maria Elisa. América/Americanos. In: FERES Jr., João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. *O horizonte da província: a República Rio-Grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 1997. (Tese de doutorado)

_____. O Federalismo na Imprensa da República Rio-Grandense. In: *Humanas*. Porto Alegre, v. 23, n. 1/2, 2000.

HAMILTON, Alexander, MADISON, James e JAY, John. *O Federalista*. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2003.

KLAFKE, Álvaro Antonio. *O Império na província: construção do Estado nacional nas páginas de “O Propagador da Indústria Rio-Grandense” – 1833-1834*. Porto Alegre: UFRGS/PPG em História, 2006. (dissertação de mestrado)

_____. O Império construído nas fronteiras: defesa da unidade na província sul-rio-grandense. In: COSTA, Wilma Peres & OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (org.). *De um império a outro: estudos sobre a formação do Brasil, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2007.

LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVI, Lucio. Federalismo. In: BOBBIO, N., MATTEUCCI, N. e PASQUINO, G. (org.). *Dicionário de política*. Brasília: Ed. UNB, 1999.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798/1822*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

_____. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2005.

PADOIN, Maria Medianeira. *Federalismo gaúcho: fronteira platina, direito e revolução*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 2001.

PETTIT, Philip. *Republicanism. Una teoría sobre la libertad y el gobierno*. Barcelona: Paidós, 1999.

PICCOLO, Helga I. L. A questão do federalismo no Rio Grande do Sul. In: HEINZ, Flávio M. e HERRLEIN Jr., Ronaldo (org.). *Histórias regionais do Cone Sul*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da. Nação federal ou Nação bi-hemisférica? O *Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves* e o “modelo” colonial português do século XIX. *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 09, maio, 2009.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *A formação do federalismo no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961.

VERDELHO, Telmo dos Santos. *As palavras e as idéias na Revolução Liberal de 1820*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981.